

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

I – PREÂMBULO

1.1. O Município de Medina - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Medina - MG, à Rua Sete de Setembro, nº 22, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.414.607/0001-83, através da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº. 036/2025, de 02 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, e demais legislações pertinentes, torna público que durante o período de **06/05/2026 a 06/05/2027** de forma exclusiva pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, receberá documentos de habilitação para credenciamento no Procedimento Auxiliar de Licitação, através de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2026**, na data e horários abaixo designados, objetivando **“CREDENCIAMENTO DE ÁRBITROS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E DE APOIO EM PRÁTICAS ESPORTIVAS, DOS MAIS VARIADOS SEGMENTOS - FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, VÔLEI, KARATÊ, HANDEBOL, BASQUETE ETC. TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL OS ÁRBITROS LOCAIS (MEDINA) E REGIONAIS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS DEMANDAS NAS AÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E DEMAIS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..”**, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Constituição Federal e legislação vigente relacionada a espécie e as acima referenciadas e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1.3.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte. Lazer e Turismo
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	06/05/2026 a 06/05/2027

DATA E HORA DE INICIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	06/05/2026 a partir de 00h00min até 06/05/2027 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

1.3.1. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitardigital.com. A agente de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, e julgar documentos relativos ao credenciamento, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o fornecedor credenciado; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para adjudicação e homologação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE ÁRBITROS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E DE APOIO EM PRÁTICAS ESPORTIVAS, DOS MAIS VARIADOS SEGMENTOS - FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, VÔLEI, KARATÊ, HANDEBOL, BASQUETE ETC. TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL OS ÁRBITROS LOCAIS (MEDINA) E REGIONAIS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS DEMANDAS NAS AÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E DEMAIS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

2.2. UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

2.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

2.4. DA JUSTIFICATIVA: conforme descrito no Termo de Referência - **Anexo I** do edital.

2.5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Quaisquer elementos,

informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação, somente através do site <http://www.licitardigital.com.br>, em campo específico;

2.7. O inteiro teor deste Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no setor de "Licitações" através do e-mail: licitacao@medina.mg.gov.br ou através do site <https://www.medina.mg.gov.br/> ou <http://www.licitardigital.com/>, ou poderão ser solicitadas junto à Comissão de Contratação, na sede desta Prefeitura, situado na Rua Sete de Setembro, nº 22, Centro, Medina/MG, no horário de 7h às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis no horário de expediente.

2.8. O presente CREDENCIAMENTO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, por meio da INTERNET, nas datas e hora descritos neste edital, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.8. As proponentes interessadas e/ou representantes que tiverem interesse em realizar credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes aos processos nos meios de publicações que são, site, jornal de grande circulação, plataforma digital, e quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Medina/MG, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.9. Fica subentendido que o presente Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelos LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos:

2.10. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com/>, e as especificações constantes no site <https://www.medina.mg.gov.br/>, referente ao edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.11. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

2.12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.13. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Medina/MG, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência (**ANEXO I**), do edital.

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. Prazo e Local da Execução dos Serviços

4.1.1. A prestação dos serviços de arbitragem deverá ocorrer de forma imediata, sob demanda, conforme solicitação da Administração, respeitando os prazos, condições e especificações constantes nas ordens de fornecimento emitidas pela unidade requisitante, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

4.1.2. A localização da prestação dos serviços será restrita ao território do Município de Medina/MG, devendo o estabelecimento credenciado possuir sede ou filial ativa no município, em condições regulares de funcionamento e apta à pronta execução dos serviços.

4.1.3. Cada prestação do serviço será formalizada por meio de ordem de fornecimento, contendo: a data, o horário e o local do evento esportivo designado pela Administração, a modalidade, além das demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

4.1.4. O fornecedor credenciado deverá assegurar a plena e efetiva prestação do serviço, com disponibilidade da equipe e emissão de nota fiscal ao final da prestação.

4.1.5. Em caso de impossibilidade de atendimento, o credenciado deverá comunicar formalmente à unidade requisitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa plausível. Sempre que possível, deverá indicar alternativas viáveis, desde que previamente autorizadas pela Administração, a fim de evitar a interrupção do serviço.

4.1.6. Os serviços deverão ser prestados de forma eficiente, segura e contínua, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, boa-fé e interesse público. A Administração reserva-se o direito de rejeitar profissionais que não estejam de acordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto às condições técnicas estabelecidas.

5 - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – DO VALOR:

5.1.1 O valor estimado da execução dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** que são partes integrantes do presente Edital e do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a ser celebrado.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.2.1. O Município de Medina/MG pagará à **CREDENCIADA** o valor constante no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital e nestes valores aceitos pela **CREDENCIADA** já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

5.2.2 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo **CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela **CREDENCIADA**.

5.2.3. A **CREDENCIADA** deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato,

as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

5.2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

5.2.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

5.2.6. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.2.7. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.2.8. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

5.2.9. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

5.2.10. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

5.2.11. O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº. 007/2026

5.2.12. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.2.13. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA

para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.2.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

5.2.15. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.2.16. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

5.2.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

5.2.20. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.2.24. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.2.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas físicas e jurídicas que contemplem as exigências e qualificações técnicas compatíveis com o objeto licitado, locais ou regionais tendo como base o Município de Medina/MG, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa

jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto do presente credenciamento estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.7. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.7.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.8. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto

ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

6.9 A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.10 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.11 Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento administrativo desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

7.2. PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do proponente ou representante, em caso de pessoa física Lei nº 14.133/2021ra ou naturalizada, ou cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, em caso de estrangeiro;
- b) Cópia de comprovante de domicílio atualizado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (cópia simples da certidão negativa da receita federal do Brasil).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - Certidão negativa de débito do proponente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- g) Número do PIS/PASEP.
- h) Além da documentação de praxe a ser exigida no edital para credenciamento tanto de pessoa física ou jurídica, deverão apresentar:
 - i) Participação em eventos esportivos locais, regionais e/ou nacionais. Podendo ser aceitos um dos veículos de publicações abaixo:
 - j) Contratos de prestação de serviços esportivos;
 - k) Notas fiscais;
 - l) Declarações de realização de evento, sob pena de aplicações de multas caso apresente declaração falsa;

m) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº.4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

7.3. PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELLI, nos termos do Título I-A do Livro II do Código Civil ou registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasi Lei nº 14.133/2021ras, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 Federal nº 5.764, de 14/07/2271, em se tratando de cooperativa;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eLei nº 14.133/2021ção de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Documentos dos Sócios (RG ou documento equivalente com foto e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (Cópia autenticada);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);
- g) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente,na forma da Lei nº 14.133/2021;
- h) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei nº 14.133/2021;
- j) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- l) Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

OBS.: A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

m) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidorda sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo

distribuidor do domicílio da pessoa física;

n) Demonstração do vínculo da empresa com o profissional indicado;

Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos itens, conforme o Credenciado se Credenciar.

7.4. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.2.1 Carta proposta – Termo de Aceite credenciamento (ANEXO II)

7.5.2 Modelo Procuração (representante legal da credenciada, quando for o caso) (ANEXO III)

7.5.3 A proponente deverá DECLARAR em documento único, declaração conjunta (modelo ANEXO V):

- a) Que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Medina ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- f) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e

em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) Atestar que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

k) Que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

l) Atestar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.3. Os documentos de habilitação descritos nos itens **7.1 a 7.5**, deste edital, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.6.1. Os documentos referentes aos ANEXOS IV e V, descritos no item 7.4 e ANEXOS II, III e VI, descritos no item 7.5, acima descritos, no item poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

7.6.2. Poderão ser preenchidos, impressos, assinados fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

7.7- Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e

a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.8. Por se tratar de um credenciamento aberto, deverá a CREDENCIADA, indicar os itens e quantitativos que possui interesse de se credenciar, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município, por sorteio e rodízio, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

7.8.1. Com a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto, não há perda de economia de escala, e é possível e conveniente a execução simultânea, pois ocorrerá controle individualizado para a execução de cada contratado.

7.9. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br

7.10 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.10.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.10.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.10.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7 do presente edital.

7.10.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme inciso I do Parágrafo único do art. 79 da Lei Federal 14.133/21, com seleção do Credenciado via sorteio, a proceder da seguinte forma:

7.10.4.1. A distribuição dos serviços entre os Credenciados será operacionalizada pela

7.10.4.2. Secretaria Municipal requisitante, usando como critério de escolha, o sorteio entre os credenciados, sendo que o primeiro sorteado terá **03 (três) dias** para se adequar e iniciar as atividades, passado esse prazo, caso o primeiro sorteado não o cumpra, será chamado o segundo sorteado e assim por diante; entretanto, caso haja grande demanda a secretaria poderá distribuir igualmente ou em função de capacidade instalada, as demandas entre os estabelecimentos que dispuserem de vagas no momento da necessidade da secretaria.

7.10.5. A distribuição dos serviços será operacionalizada pela Secretaria Municipal requisitante, usando como critério de escolha o sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados, a rotatividade e divisão igualitária dos serviços entre os credenciados.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), no período de **06/02/2026 até 05/02/2027**, nos horários estabelecidos no preâmbulo do edital.

8.2 – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até **05 (cinco) dias contados** a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 03 (três) dias** após o credenciamento do interessado, no site <https://www.araçuaí.mg.gov.br/> , e www.licitardigital.com.br, e publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 05/05/2027.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.03.01.27.812.0028.2101- Ficha: 0757 / 0758

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO VI**) integra o presente edital e anexos, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

12 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em **ANEXO I e item 04 do presente edital**.

- 12.1.2.** Cumprir com pontualidade seus horários para as prestações dos serviços;
- 12.1.3.** A CREDENCIADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que anteceder a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.4.** Apresentar toda a documentação exigida para o credenciamento e manter durante todo o período do credenciamento os critérios de habilitação e de qualificação técnica;

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

- 13.1.** Qualquer pessoa pode impugnar o edital ao constatar possíveis irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.
- 13.2.** Se a impugnação for acolhida, o edital retificado será republicado. A impugnação não tem efeito suspensivo, e a decisão da Comissão será devidamente motivada nos autos.
- 13.3.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.4.** Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação da decisão de indeferimento, sob pena de preclusão.
- 13.5.** O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de **03 (três) dias úteis**, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.
- 13.6.** Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços estimados do objeto licitado, constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital, estão alinhados com os praticados no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada, observando os parâmetros de pesquisa de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- 15.1.1 -** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pela Secretaria Municipal requisitante.
- 15.1.2 -** A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 15.1.3 -** As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem,

transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.1.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

15.1.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.

15.1.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Medina, por meio da Secretaria Municipal requisitante devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

15.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.

15.1.8 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal requisitante ou quem este determinar.

15.1.9 - Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização do serviço executado: secretaria atendida, o endereço de realização, data e o tipo do serviço que foi realizado, nome do prestador.

15.1.10 – À credenciada caberá o envio para a Secretaria Municipal requisitante de cronograma mensal de execução dos serviços.

15.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

15.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

15.2.2 - Realizar o pagamento conforme previsto no **item 5** deste edital.

15.2.3 - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

15.2.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços prestados.

15.2.5 - A Secretaria Municipal requisitante será responsável pelo envio à credenciada da lista de serviços que aguardam a realização.

16 – DO DESCRENCIAMENTO

16.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Credenciada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Medina/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Edital.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 – DA EXTINÇÃO

18.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Gestora do termo de credenciamento, bem como fiscal do contrato será a Sra. Elaine Silva Moreira, servidora municipal, conforme Decreto municipal;

20. DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, exceto em casos de reequilíbrio econômico-financeiro.

20.2. Após um ano, os valores poderão ser reajustados com base no Índice IPCA ou outro índice de menor valor, conforme a legislação vigente. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

20.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante pagará

com base na última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do índice definitivo.

20.4. O contratado deve apresentar memória de cálculo para o reajuste sempre que este ocorrer.

20.5. Caso o índice estabelecido seja extinto, as partes elegerão um novo índice oficial por meio de termo aditivo.

20.6. O reequilíbrio econômico pode ser solicitado a qualquer momento pelo contratado, desde que comprovados casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis que inviabilizem a execução do contrato. A resposta ao pedido ocorrerá em até 30 dias úteis.

20.7. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro devido a aumentos de custo não refletidos em reajustes, as partes negociarão a recomposição do equilíbrio.

20.8. Se os preços de mercado se tornarem inferiores aos pactuados, o contratante convocará o contratado para negociar a redução dos valores. Caso o contratado não aceite, será liberado do contrato sem penalidades.

20.9. Se os preços de mercado se tornarem superiores e o contratado não puder cumprir as obrigações, ele poderá solicitar a alteração dos preços, desde que comprove a inviabilidade com documentação ou planilha de custos.

20.10. Qualquer alteração de preços deve ser publicada conforme o Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.12. A análise de riscos é dispensada neste caso, devido à natureza comum do objeto contratado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O desatendimento de exigências formais, não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

21.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. Os serviços ora contratados se enquadram como as atividades essenciais aos serviços públicos desempenhados pelas Secretarias Municipais requisitantes.

21.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.6. Os serviços objeto deste credenciamento serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

22 - DOS ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:

22.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;


ANEXO III - Modelo de Procuração;

ANEXO IV - Declaração de que possui profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto deste credenciamento

ANEXO V - Declaração complementar conjunta

ANEXO VI - Minuta de Termo Credenciamento

Medina/MG, 30 de abril de 2026.



Thadeu Castro dos Montes
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Credenciamento de árbitros, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de arbitragem e de apoio em práticas esportivas, dos mais variados segmentos - futebol de campo, futsal, vôlei, karatê, handebol, basquete etc. Tendo como objetivo principal os árbitros locais (Medina) e regionais, com a finalidade de suprir as demandas nas ações esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e demais Secretarias da Administração Municipal.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

O prazo de vigência da contratação será de até 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato, via processo de credenciamento.

Descrição Dos Serviços

O objeto contempla a prestação de serviços de arbitragem nas seguintes categorias, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	160	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade FUTEBOL DE CAMPO, com 1 (um) árbitros e 2 (dois) bandeirinhas.
02	200	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade FUTSAL, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.
03	80	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade BASQUETE, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.
04	80	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade VÔLEI, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.
05	80	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade HANDEBOL, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.
06	30	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade KARATÊ, com 1 (um) árbitro central e 4 (quatro) árbitro de bandeira.
07	30	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade JIU-JITSU, com 2 (dois) árbitro central e 4 (quatro) mesários.
08	30	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade CAPOEIRA, com 1 (UM) árbitro central e 4 (quatro) árbitros de bandeira.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

O credenciamento de árbitros se justifica pela necessidade de eventos e atividades, objetivando trazer aos munícipes opção de esporte e lazer, fomentar o esporte local, fomentar o turismo na cidade e fortalecer as práticas esportivas na cidade de Medina.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A contratação pretendida deverá permitir a prestação de serviços de forma contínua e/ou eventual, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, possibilitando a disponibilidade de profissional capacitado e/ou equipe, com flexibilidade para atendimento a situações permanentes, temporárias ou emergenciais. A empresa contratada deverá disponibilizar a mão de obra/serviço conforme definido no Termo de Referência, abrangendo funções de técnico operacional, em futuras ações esportivas e de lazer promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A responsabilidade pela contratação formal dos trabalhadores será exclusivamente da empresa contratada, incluindo a observância integral da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e o Município.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O contratado deverá ser comunicado em um prazo de até 05 dias, mediante emissão da Ordem de Serviço, e prestará o serviço em remessa única, na data e local do evento esportivo previamente indicado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou demais secretarias que compõe a administração pública municipal.

Os serviços serão recebidos definitivamente no dia, local e horário do evento esportivo.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Não haverá

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos de controle.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratações simultâneas e não excludentes, permitindo que todos os

fornecedores que atendam às condições fixadas em edital possam se habilitar. Esta forma de seleção visa assegurar ampla participação, em atenção aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

A seleção dos prestadores ocorrerá mediante procedimento de Chamamento Público, amplamente divulgado em meio oficial de imprensa, além de outros meios eletrônicos que assegurem a ampla transparência e acessibilidade. O edital correspondente conterá as condições objetivas para habilitação e permanência no cadastro de credenciados, bem como as regras de remuneração, documentação obrigatória e critérios operacionais da prestação dos serviços.

Poderão se credenciar pessoas jurídicas regularmente constituídas ou pessoas físicas com MEI – Microempreendedor Individual, desde que comprovem aptidão legal e técnica para o exercício da atividade de arbitragem, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Aptidão em curso de arbitragem para a respectiva modalidade solicitada;
- b) apresentação de certificado, comprovando carga horária mínima de 08 horas;
- c) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável;
- d) outros documentos complementares que forem exigidos no edital, inclusive para verificação de capacidade operacional, localização do estabelecimento e disponibilidade de atendimento imediato ou sob demanda.

A distribuição dos eventos entre os credenciados se dará conforme critérios de conveniência administrativa, custo-benefício, disponibilidade e necessidades específicas de cada situação, conforme decisão discricionária da Secretaria demandante, respeitados os princípios da equidade e economicidade.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se preços praticados em contratações públicas análogas, cotações obtidas junto a empresas do setor e parâmetros de referência extraídos de fontes técnicas reconhecidas, quando disponíveis.

Considerando os dados coletados, estimou-se que o valor anual para a prestação dos serviços descritos gira em torno de R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), correspondente ao período contratual de 12 (doze) meses.

O valor estimado contempla todos os encargos e custos envolvidos na execução do objeto, tais

como tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, despesas administrativas, infraestrutura, manutenção, suporte e demais insumos necessários à perfeita prestação dos serviços.

O detalhamento das cotações consideradas, bem como os documentos que subsidiam a formação do valor estimado, permanecerão devidamente arquivados nos autos do processo administrativo de contratação, para fins de controle e transparência.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	120	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade FUTEBOL DE CAMPO, com 1 (um) árbitros e 2 (dois) bandeirinhas.	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
02	170	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade FUTSAL, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.	R\$ 550,00	R\$ 93.500,00
03	70	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade BASQUETE, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.	R\$ 550,00	R\$ 38.500,00
04	80	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade VÔLEI, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.	R\$ 550,00	R\$ 44.000,00
05	60	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade HANDEBOL, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.	R\$ 550,00	R\$ 33.000,00
06	30	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade KARATÊ, com 1 (um) árbitro central e 4 (quatro) árbitro de bandeira.	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00
07	30	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade JIU-JITSU, com 2 (dois) árbitro central e 4 (quatro) mesários.	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00
08	30	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade CAPOEIRA, com 1 (UM) árbitro central e 4 (quatro) árbitros de bandeira.	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00

Os valores apresentados constituem mera estimativa para fins de planejamento e não configuram obrigação de consumo mínimo, conforme previsto em lei.

NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO PESSOAS FISICAS:

Que estejam em insolvência civil;

Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Medina, durante o prazo da sanção aplicada;

Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Medina, durante o prazo da sanção aplicada; conforme a Lei nº 14.133/2021;

Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Medina, durante o prazo da sanção aplicada

Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Medina, durante o prazo da sanção aplicada; conforme a Lei nº 14.133/2021;

Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do proponente ou representante, em caso de pessoa física Lei nº 14.133/2021 ra ou naturalizada, ou cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, em caso de estrangeiro;
- b) Cópia de comprovante de domicílio atualizado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (cópia simples da certidão negativa da receita federal do Brasil).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - Certidão negativa de débito do proponente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- g) Número do PIS/PASEP.

- h) Além da documentação de praxe a ser exigida no edital para credenciamento tanto de pessoa física ou jurídica, deverão apresentar:
- i) Participação em eventos esportivos locais, regionais e/ou nacionais. Podendo ser aceitos um dos veículos de publicações abaixo:
- j) Contratos de prestação de serviços esportivos;
- k) Notas fiscais;
- l) Declarações de realização de evento, sob pena de aplicações de multas caso apresente declaração falsa;
- m) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº.4.358/2002, de acordo com o Anexo III

PARA PESSOA JURÍDICA:

- k) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELLI, nos termos do Título I-A do Livro II do Código Civil ou registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasi Lei nº 14.133/2021ras, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 Federal nº 5.764, de 14/07/2271, em se tratando de cooperativa;
- l) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eLei nº 14.133/2021ção de seus administradores;
- m) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- n) Documentos dos Sócios (RG ou documento equivalente com foto e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (Cópia autenticada);
- o) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- p) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);
- q) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- r) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- s) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei nº 14.133/2021;
- t) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

o) Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

OBS.: A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

p) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

q) Demonstração do vínculo da empresa com o profissional indicado;

Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos itens, conforme o Credenciado se Credenciar.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº Ficha:

Descrição do Recurso: Fundo Municipal do Esporte - 11.03.01.27.812.0028.2101- Ficha: 0757 / 0758.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

TELEFONE:

E-MAIL:

Referente ao Edital de Credenciamento Eletrônico nº xxx/2026.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de **CRENCIAMENTO DE ÁRBITROS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E DE APOIO EM PRÁTICAS ESPORTIVAS, DOS MAIS VARIADOS SEGMENTOS - FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, VÔLEI, KARATÊ, HANDEBOL, BASQUETE ETC. TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL OS ÁRBITROS LOCAIS (MEDINA) E REGIONAIS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS DEMANDAS NAS AÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E DEMAIS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade e	Valor unitário	Valor Global
01				R\$	R\$

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Medina/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável legal pela Empresa

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa _____, com sede na rua _____, nº. _____, Bairro, _____ cidade: _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. (_____ nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade _____ e CPF _____, a quem confere amplos poderes para representar perante ao MUNICÍPIO DE Medina/MG, no CREDENCIAMENTO nº xxx/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir apresentar impugnação e interpor recursos, rubricar e assinar documentos pertinentes ao credenciamento, assinar atas, contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PROFISSIONAIS HABILITADOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de CREDENCIAMENTO n°. 004/2026, e na alínea "c" do item 7.4 do edital, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR de que **possui profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto deste credenciamento, com qualificação dos profissionais, que irão executar os serviços, constando o número de profissionais, os nomes, e especialidade** descritas no Anexo I, Termo de Referência, para o (s) item (ns) que possui interesse em credenciar:

Nome profissional _____, Especialidade _____, quantidade de profissionais _____;

....., de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A pessoa jurídica interessada em participar do certame, deverá Marcar com X, as opções que se enquadrar abaixo:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro não possuir, em minha sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de _____ ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- Declaro não possuir funcionário público no quadro societário da empresa;
- Declaro estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- Declaro que conheço na íntegra o Edital, está ciente e concordo com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Declaro atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

....., de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

O MUNICÍPIO DE Medina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Medina/MG, na Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob Nº ____, residente neste município, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa/prestador de serviço _____, sediada/residente à Rua _____ nº ____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de Credenciamento nº 004/2026, Processo Licitatório nº 031/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ÁRBITROS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E DE APOIO EM PRÁTICAS ESPORTIVAS, DOS MAIS VARIADOS SEGMENTOS - FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, VÔLEI, KARATÊ, HANDEBOL, BASQUETE ETC. TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL OS ÁRBITROS LOCAIS (MEDINA) E REGIONAIS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS DEMANDAS NAS AÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E DEMAIS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme edital e anexos, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. xxx/2026 Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº. xxx/2026** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Este Termo é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº xxx/2026, Inexigibilidade nº xxx/2026 CREDENCIAMENTO nº xxx/2026.
- 2.3. Este Termo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos

preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A credenciada deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA, que integram e complementam este Termo.

2.6. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.7. A recusa injustificada em assinar o Termo ou aceitar o instrumento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades legais.

2.8. O termo de credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.9. Será admitida a forma eletrônica na celebração do Termo e aditivos, atendidas as exigências legais.

2.10. Antes da formalização ou prorrogação do Termo, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.11. O Termo de Credenciamento administrativo obedecerá ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento à CREDENCIADA conforme os valores unitários estabelecidos para os itens discriminados abaixo. O pagamento será realizado proporcionalmente à execução dos serviços, mediante comprovação da sua efetiva prestação e após a devida aceitação pelo órgão competente.

Item	Descrição Do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
2					

3						
Valor Global:						

3.2. O Município de _____ pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência - Anexo I, já incluindo todas as despesas (impostos, taxas, etc.). O pagamento corresponderá aos itens e quantitativos especificados no Termo de Referência, conforme o credenciamento. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária para a conta indicada pela CREDENCIADA, obedecendo à ordem cronológica de pagamento.

3.3. A CREDENCIADA deve emitir a nota fiscal eletrônica/fatura em conformidade com as exigências legais e contratuais, destacando as retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicável. As notas fiscais serão emitidas com base nas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), enviadas pela contratante via e-mail. Cada NAF corresponde a uma nota fiscal específica. A nota fiscal deve conter o número e ano do Termo, a descrição do objeto executado, o mês de referência e o número do credenciamento. A CREDENCIADA deve apresentar ao setor de compras, até o 10º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, a nota fiscal eletrônica/fatura e os documentos comprobatórios da despesa, acompanhados dos documentos fiscais e tributários exigidos

3.4. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

3.5. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

3.7. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.8. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira

conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.9. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CREDENCIADA via correio eletrônico.

3.10. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

3.11. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

3.12. O documento fiscal/fatura da CREDENCIADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Termo, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº.011/2026.

3.13. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

3.14. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

3.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.17. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

3.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

3.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Termo terá vigência até **05/05/2027**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo e Local da execução dos Serviços.

6.1.1. A prestação dos serviços de arbitragem deverá ocorrer de forma imediata, sob demanda, conforme solicitação da Administração, respeitando os prazos, condições e especificações constantes nas ordens de fornecimento emitidas pela unidade requisitante, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

6.1.2. A localização da prestação dos serviços será restrita ao território do Município de Medina/MG, devendo o estabelecimento credenciado possuir sede ou filial ativa no município, em condições regulares de funcionamento e apta à pronta execução dos serviços.

6.1.3. Cada prestação do serviço será formalizada por meio de ordem de fornecimento, contendo: o nome do hóspede designado pela Administração, a data, horário e local do evento esportivo, a modalidade e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

6.1.4. O fornecedor credenciado deverá assegurar o plena e efetiva prestação do serviço, disponibilidade da equipe e emissão de nota fiscal ao final da prestação.

6.1.5. Em caso de impossibilidade de atendimento, o credenciado deverá comunicar formalmente à unidade requisitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa plausível. Sempre que possível, deverá indicar alternativas viáveis, desde que previamente autorizadas pela Administração, a fim de evitar a interrupção do serviço.

prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;

7.15. Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

7.16. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os serviços solicitados;

7.17. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os profissionais do CONTRATANTE;

7.18. Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de Nota de Autorização de Serviço (NAF), assinadas pelo Secretário(a) Municipal ou responsável;

7.19. Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento que deu origem ao presente instrumento;

7.20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

7.21. Fornecer ao fiscal do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;

7.22. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

7.23. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

7.24. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e Termo de Referência.

7.25. A CREDENCIADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2. Realizar o pagamento conforme previsto no **item 4** deste edital.

8.3. Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados.

8.5 - A Secretaria Municipal requisitante será responsável pelo envio à credenciada da lista de prioridades que aguardam a realização dos serviços.

- 8.6. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 8.7. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 8.8. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas, caso houver;
- 8.9. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA. Assim, a CREDENCIADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. 11.03.01.27.812.0028.2101- Ficha: 0757 / 0758.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

12.1. A CREDENCIADA reconhece que o CREDENCIANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CREDENCIADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do

art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias uteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Credenciada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Medina/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem

17.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, fica designada a servidora municipal, Sra. Elaine Silva Moreira. Gestora / Fiscal do Contrato.

16.3. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas no Decreto Municipal próprio.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO DESCRENCIAMENTO

17.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

21.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Medina/MG, _____ de _____ de 2026.

CRENCIANTE
MUNICÍPIO DE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CRENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXX

REPRESENTANTE

LEGAL CPF

XXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece como etapa inicial do planejamento das contratações públicas a análise prévia da viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução a ser contratada. Trata-se, portanto, de instrumento essencial para fundamentar a tomada de decisão administrativa quanto à escolha da solução mais adequada à necessidade pública identificada, nos termos do art. 6º, inciso X, da referida legislação.

O objetivo deste documento é registrar, de forma estruturada e transparente, os estudos que antecedem a formalização do Termo de Referência, contendo a caracterização da demanda, as alternativas possíveis para seu atendimento, as análises de riscos, as justificativas da solução escolhida e a estimativa preliminar de custos. Busca-se, com isso, assegurar que a contratação atenda ao interesse público de maneira eficiente, vantajosa e alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade e isonomia. A elaboração deste ETP tem por finalidade, portanto, demonstrar a racionalidade da escolha da solução que será adotada pela Administração, com base em dados técnicos e informações obtidas por meio da análise da demanda e do levantamento de mercado, viabilizando o aprimoramento do processo decisório e contribuindo para a governança e integridade das contratações públicas.

II. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar busca fundamentar a necessidade de prover, de forma contínua e padronizada, a prestação de serviços de arbitragem, para eventos e atividades esportivas diversas no âmbito do Município de Medina/MG, por meio de empresas ou pessoas físicas aptas, para atendimento das demandas institucionais da Administração Municipal, nos termos da lei 14.133/2021.

III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Medina/MG promove, de forma recorrente, eventos esportivos em modalidades diversas, que apresentam a necessidade do serviço de arbitragem. Essa necessidade está sempre presente nos diversos eventos e modalidades distintas promovidos pela gestão pública municipal.

Na ausência de uma contratação padronizada para este tipo de serviço, a Administração se depara com dificuldades operacionais, tais como: incerteza quanto à disponibilidade de pessoas

aptas a prestar o serviço, dificuldade em remunerá-las, ausência de critérios uniformes de qualidade e prestação do serviço, limitações na comprovação da vantajosidade e economicidade dos gastos, além de risco de descontinuidade nas ações institucionais por indisponibilidade imediata do serviço. Em casos urgentes e imprevisíveis, a inexistência de mecanismos previamente estabelecidos de contratação agrava ainda mais o problema, podendo comprometer o interesse público.

A contratação ora pretendida objetiva suprir essa lacuna de forma preventiva, estruturada e transparente, promovendo o atendimento da demanda com base em critérios técnicos e administrativos previamente definidos. O serviço de arbitragem, constitui-se em insumo necessário para garantir a efetividade de políticas públicas nas áreas de esporte, lazer e turismo, fomentando o esporte local, de forma a fortalecer as práticas esportivas na cidade de Medina. Portanto, a contratação de serviços de arbitragem, mediante a adesão de profissionais aptos locais que atendam aos requisitos mínimos de regularidade, qualidade e disponibilidade, revela-se como medida indispensável à promoção do interesse público, à continuidade e qualidade das atividades esportivas promovidas pela administração municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, bem como com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o Município de Medina/MG ainda não tenha instituído formalmente o Plano de Contratações Anual para o exercício corrente, a demanda ora apresentada está alinhada às diretrizes do planejamento estratégico da Administração Municipal, uma vez que visa garantir suporte logístico às ações voltadas ao esporte, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. Ademais, a contratação encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, que contempla dotações específicas destinadas ao custeio de despesas oriundas da prestação do serviço objeto da demanda.

Portanto, a presente contratação insere-se no escopo das ações planejadas pela Administração Pública Municipal para o exercício financeiro em curso, sendo compatível com as metas institucionais e com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na legislação de regência.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada prestação dos serviços de arbitragem e o atendimento às demandas institucional da Administração Pública Municipal de Medina/MG, a solução contratada deverá observar os seguintes requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de qualidade mínimos, conforme descrito a seguir:

5.1 Requisitos indispensáveis e padrões mínimos de qualidade

Os profissionais e/ou empresas a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Profissionais habilitados em curso de arbitragem para a respectiva modalidade solicitada;
- b) apresentação de certificado, comprovando carga horária mínima de 08 horas;
- c) apresentar-se nos locais, datas e horários pré-estabelecidos pela secretaria demandante, mediante aviso prévio contido na respectiva [ordem de Serviço];
- d) prestar o serviço de forma respeitosa, cordial e profissional, com equipe capacitada na modalidade específica e comprometida com a prestação de serviço de qualidade.

Tais requisitos visam assegurar que os serviços de arbitragem contratados estejam em conformidade com os princípios da **dignidade, eficiência, economicidade e qualidade no serviço público**, de forma que seja atingido de maneira satisfatória o fim a que se destina.

5.2. Requisitos de sustentabilidade e boas práticas ambientais

A fim de promover o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os fornecedores deverão adotar, sempre que possível, práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente.

5.3. Elementos técnicos da solução

Os serviços de arbitragem a serem contratados deverão atender a parâmetros técnicos mínimos que garantam qualidade, funcionalidade e eficiência. Os profissionais apresentados devem possuir formação mínima, habilitados em curso de arbitragem para a respectiva modalidade solicitada, com apresentação de certificado, comprovando carga horária mínima de 08 horas.

Os profissionais devem ter a devida disponibilidade, não em caráter exclusivo, atendendo, depois de previamente comunicado, às solicitações da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos locais, dias e horários previamente estabelecidos. Quanto à efetiva prestação do serviço, a administração disponibilizará uniforme, apito, cartões, ou seja, todo o equipamento necessário à efetiva prestação do serviço.

5.4. Elementos mercadológicos da solução

No que se refere aos aspectos mercadológicos, a prestação dos serviços de arbitragem deverá atender a condições que assegurem agilidade, confiabilidade e conformidade com as exigências administrativas. Os profissionais contratados deverão estar aptos a realizar o serviço após previa comunicação, conforme disponibilidade, devendo ser comunicados com antecedência mínima de 72 horas, considerando a natureza eventual e dinâmica da demanda.

A execução do serviço será sob demanda, conforme solicitação da secretaria solicitante, mediante apresentação de nota fiscal devidamente discriminada, contendo razão social da empresa ou nome do profissional, eventos / evento coberto, valores unitários e demais dados pertinentes à comprovação do serviço prestado.

O contratado deverá garantir a integridade e qualidade do serviço ao longo da vigência contratual, sendo admissível a aplicação de sanções ou retenções de pagamento em caso de descumprimento.

5.5. Duração inicial do contrato

A duração inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada e observada a manutenção do interesse público e das condições inicialmente pactuadas.

VI. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento das demandas anteriores, atuais e planejamento futuro, considerando a média de eventos esportivos promovidos pela Administração Municipal em ações rotineiras, além de projeções para eventos programados e situações extraordinárias previstas.

A demanda estimada para o período de vigência inicial do contrato é de 20.000 (vinte mil diárias) diárias, distribuídas entre diferentes tipos de acomodações, conforme a seguinte previsão:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	160	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade FUTEBOL DE CAMPO, com 1 (um) árbitros e 2 (dois) bandeirinhas.
02	200	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade FUTSAL, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.
03	80	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade BASQUETE, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.
04	80	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade VÔLEI, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.
05	80	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade HANDEBOL, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.
06	30	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade KARATÊ, com 1 (um) árbitro central e 4 (quatro) árbitro de bandeira.
07	30	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade JIU-JITSU, com 2 (dois) árbitro central e 4 (quatro) mesários.
08	30	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade CAPOEIRA, com 1 (UM) árbitro central e 4 (quatro) árbitros de bandeira.

6.1. Justificativa das quantidades

A estimativa de quantidades encontra-se descrita na planilha anexa a este DFD, que foi estabelecida levando-se em consideração a previsão das programações esportivas a serem desenvolvidas no decorrer do ano de 2026., aliada a projeções de novas demandas previstas para o exercício subsequente.

Importante destacar que a estimativa apresentada não vincula a Administração à obrigatoriedade de consumo integral, servindo como referência para o dimensionamento contratual. A efetiva utilização dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, mediante requisição formal da Administração, observadas a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa e as regras previstas nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso XXIII, alínea "I" da Lei nº 14.133/2021. A estimativa adequada das quantidades é elemento essencial para garantir o planejamento eficiente da contratação, assegurar a vantajosidade da despesa e evitar riscos de subcontratação ou sobrepreço, promovendo maior controle e racionalidade na gestão pública.

VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a escolha da solução mais adequada à necessidade identificada, foi realizado levantamento preliminar das soluções disponíveis no mercado local, considerando as características da demanda da Administração Pública Municipal de Medina/MG.

Observou-se, ainda, a ausência de grandes empresa e/ou profissionais com capacidade de absorção total e imediata da demanda, o que exige uma abordagem contratual que permita a distribuição da demanda entre múltiplos prestadores.

7.1. Análise das Alternativas Possíveis

No âmbito da contratação de serviços de arbitragem, identificaram-se três alternativas possíveis para atendimento da demanda:

a) Contratação direta de um único fornecedor, por meio de licitação tradicional (pregão):

Essa alternativa consistiria na seleção de um único prestador que se sagrasse vencedor do certame, com base em critérios objetivos de menor preço global. No entanto, essa modalidade apresenta limitações relevantes, especialmente diante da estrutura fragmentada do mercado local, da baixa capacidade técnica, mesmo que mínima (amadora) de cada profissional e /ou empresa e da elevada probabilidade de indisponibilidade de profissionais em períodos específicos. Além disso, a concentração da demanda em único fornecedor dificulta a gestão da prestação do serviço, gera riscos de descontinuidade e compromete o atendimento imediato da necessidade administrativa. Trata-se, portanto, de alternativa pouco viável do ponto de vista prático e operacional.

b) Utilização de sistema de registro de preços (SRP): A adoção do SRP, por meio de pregão eletrônico com adesão de diversos fornecedores e previsão de fornecimento conforme demanda, seria uma opção juridicamente válida. Contudo, para serviços como de arbitragem, o sistema pode não se mostrar suficientemente flexível. O SRP exige definição prévia de valores fixos e

quantitativos estimados para todos os itens, o que pode ser de difícil operacionalização em um mercado com pouca padronização, variações constantes e necessidade de contratação em curto prazo.

c) Procedimento de credenciamento: A terceira alternativa consiste na adoção do procedimento auxiliar de **credenciamento**, previsto nos art. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, como solução mais compatível com a natureza da demanda e as peculiaridades do mercado local. Essa modalidade permite o cadastramento contínuo de fornecedores que atendam aos critérios técnicos mínimos e que ofereçam o serviço em condições padronizadas, com contratações subsequentes por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da mesma Lei. Com isso, a Administração poderá acionar qualquer dos profissionais e/ou empresas credenciadas, conforme a necessidade, disponibilidade e localização, promovendo maior flexibilidade, agilidade na contratação, divisão equilibrada da demanda e redução do risco de descontinuidade do serviço. Além disso, garante-se tratamento isonômico entre os fornecedores locais que preenchem os requisitos, ampliando a competitividade, a eficiência e a transparência da contratação.

Conclusão da análise comparativa:

Diante do exposto, constata-se que, embora juridicamente possíveis, as alternativas de contratação direta via pregão ou registro de preços não se mostram tecnicamente adequadas ou vantajosas diante das características da demanda no âmbito do município de Medina/MG. Por sua vez, o credenciamento representa a alternativa mais eficaz e segura, conciliando economicidade, flexibilidade, transparência e atendimento contínuo do interesse público, razão pela qual será aprofundado e justificado nas seções seguintes deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Justificativa Técnica e Econômica

A solução selecionada para atender à demanda por serviços de arbitragem consiste na adoção do procedimento de credenciamento de profissionais e /ou empresas para prestação dos serviços no âmbito do Município de Medina/MG, medida que se revela a mais adequada tanto sob o ponto de vista técnico quanto sob o ponto de vista econômico e operacional.

Do ponto de vista técnico, a escolha está diretamente relacionada à dinâmica da demanda da Administração Pública Municipal, que se caracteriza por ser pontual, variável e pulverizada ao longo do tempo. Os serviços de arbitragem são frequentemente demandados em razão dos eventos esportivos, cujo volume e frequência oscilam de acordo com o planejamento interno, eventos externos e situações excepcionais.

Do ponto de vista econômico, a contratação por credenciamento viabiliza o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente utilizados, com valores previamente conhecidos e obtidos a partir de pesquisa de mercado. Isso confere previsibilidade e segurança à execução orçamentária, evitando o comprometimento antecipado de recursos com serviços não consumidos. Além disso, a coexistência de diversos fornecedores aptos a prestar o serviço contribui para manter os preços em níveis compatíveis com a realidade local, por meio de um

ambiente de concorrência indireta e permanente. Também se observa ganho de eficiência administrativa, na medida em que se evita a repetição de processos licitatórios para cada nova necessidade, otimizando o tempo da equipe gestora e reduzindo os custos operacionais relacionados à formalização contratual.

A solução também oferece maior resiliência contratual, pois dilui o risco de interrupção da prestação de serviço: caso um fornecedor não possa atender em determinado momento, outros credenciados poderão ser acionados imediatamente, sem necessidade de novo procedimento. Isso assegura a continuidade dos serviços essenciais e a pronta resposta da Administração às suas demandas.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do credenciamento representa a melhor alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, considerando as especificidades do objeto, a natureza da demanda, o comportamento do mercado local e a busca pela eficiência, economicidade e flexibilidade na execução da contratação pública.

VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se preços praticados em contratações públicas análogas, cotações obtidas junto a empresas do setor e parâmetros de referência extraídos de fontes técnicas reconhecidas, quando disponíveis.

Considerando os dados coletados, estimou-se que o valor anual para a prestação dos serviços descritos gira em torno de R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), correspondente ao período contratual de 12 (doze) meses.

O valor estimado contempla todos os encargos e custos envolvidos na execução do objeto, tais como tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, despesas administrativas, infraestrutura, manutenção, suporte e demais insumos necessários à perfeita prestação dos serviços.

O detalhamento das cotações consideradas, bem como os documentos que subsidiam a formação do valor estimado, permanecerão devidamente arquivados nos autos do processo administrativo de contratação, para fins de controle e transparência.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	120	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade FUTEBOL DE CAMPO, com 1 (um) árbitros e 2 (dois) bandeirinhas.	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
02	170	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade FUTSAL, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.	R\$ 550,00	R\$ 93.500,00
03	70	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade BASQUETE, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.	R\$ 550,00	R\$ 38.500,00
04	80	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade VÔLEI, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.	R\$ 550,00	R\$ 44.000,00

05	60	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade HANDEBOL, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário.	R\$ 550,00	R\$ 33.000,00
06	30	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade KARATÊ, com 1 (um) árbitro central e 4 (quatro) árbitro de bandeira.	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00
07	30	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade JIU-JITSU, com 2 (dois) árbitro central e 4 (quatro) mesários.	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00
08	30	Serviço	Serviço de arbitragem modalidade CAPOEIRA, com 1 (UM) árbitro central e 4 (quatro) árbitros de bandeira.	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00

Os valores apresentados constituem mera estimativa para fins de planejamento e não configuram obrigação de consumo mínimo, conforme previsto em lei.

IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a prestação contínua, sob demanda e em condições padronizadas, de serviços de arbitragem no Município de Medina/MG, por meio do credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas, com o devido curso com carga horária mínima estabelecida, com sede ou filial ou domicílio estabelecido no território municipal, que atendam aos requisitos mínimos de qualidade, regularidade e infraestrutura definidos pela Administração.

A solução contempla ainda o ciclo completo da contratação pública, desde o credenciamento inicial dos interessados, com posterior habilitação e assinatura do termo de adesão, até a execução contratual, fiscalização, eventual substituição de prestadores inadimplentes, encerramento e arquivamento do processo. O credenciamento poderá ser mantido aberto para novos interessados durante todo o período de vigência da contratação, permitindo a adesão posterior de outros prestadores que atendam aos critérios estabelecidos.

Em termos de exigências complementares, não há previsão de manutenção técnica, assistência permanente ou garantias contratuais típicas de fornecimento de bens duráveis ou tecnologia da informação, tendo em vista a natureza do serviço ser de execução imediata e perecível.

Os prestadores deverão, ainda, atender às condições mínimas de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, emitir nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, respeitar os prazos e condições de atendimento definidos pela Administração e atuar em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência.

A solução como um todo representa uma medida estruturada, economicamente racional e operacionalmente viável, que contempla o planejamento, a contratação, a execução, a avaliação

e o encerramento do serviço, com observância ao interesse público e aos parâmetros legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

X. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e a forma de execução contratual proposta, opta-se pelo parcelamento da contratação por itens, possibilitando que cada credenciado forneça apenas os serviços de arbitragem para os quais possua disponibilidade adequada.

O modelo de credenciamento adotado viabiliza a participação simultânea de diversos fornecedores, promovendo maior competitividade, descentralização do fornecimento e flexibilização na escolha da Administração. Ao permitir que os credenciados atendam apenas aos itens para os quais estejam aptos, a Administração assegura uma contratação mais eficiente e aderente à realidade do mercado, evitando restrições desnecessárias à participação.

A divisão do objeto por itens garante que diferentes tipos de modalidades, podendo ser contratados de forma específica, considerando padrões de qualificação técnica e atendimento previamente estabelecidos no Termo de Referência. Essa abordagem reduz riscos de descontinuidade na prestação do serviço e amplia a disponibilidade de fornecedores habilitados para atender às demandas que surgirem ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, o parcelamento por itens atende ao princípio da economicidade, promove a eficiência operacional e assegura tratamento isonômico entre os credenciados, garantindo que a Administração disponha de uma rede diversificada de fornecedores para atender com agilidade e qualidade às suas necessidades.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção do credenciamento, de pessoas físicas e/ou jurídicas sediadas ou domiciliadas no Município de Medina/MG, para a prestação dos serviços de arbitragem, tem como principal resultado esperado a melhoria da eficiência na contratação e utilização dos recursos públicos, aliada à ampliação da capacidade de resposta da Administração às suas demandas operacionais.

Do ponto de vista da economicidade, a solução viabiliza a contratação apenas dos serviços efetivamente utilizados, com preços previamente estabelecidos por meio de levantamento de mercado, o que reduz significativamente o risco de despesa indevida, subutilização contratual ou pagamento por serviços não prestados. Além disso, ao permitir a coexistência de múltiplos fornecedores credenciados, promove-se um ambiente de equilíbrio e controle de preços, favorecendo a obtenção de condições vantajosas para o ente público ao longo da vigência da contratação.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, o credenciamento possibilita a centralização do procedimento de seleção, padronização das condições de execução e descentralização do atendimento, permitindo que diferentes órgãos e setores do Município possam acionar os

serviços conforme suas necessidades, sem depender da abertura de novos certames ou da existência de contratos individuais. Essa característica confere maior agilidade ao atendimento das demandas internas e reduz o tempo de resposta da Administração frente a situações emergenciais ou imprevisíveis.

Espera-se, ainda, um impacto positivo na otimização de recursos humanos e financeiros, uma vez que a estrutura do credenciamento demanda menor esforço processual, evita a multiplicidade de licitações e reduz os encargos relacionados à gestão contratual, como controle de vigência, aditivos e renovações sucessivas. A economia de tempo e de procedimentos internos gera maior disponibilidade da equipe gestora para atuação estratégica e fiscalização qualificada da execução dos serviços.

Outro resultado relevante é a melhoria da previsibilidade orçamentária, pois a contratação sob demanda permite maior controle dos gastos públicos e adequação da despesa à execução real das ações planejadas pela Administração. A contratação também reforça o compromisso com a transparência, a impessoalidade e a isonomia, ao estabelecer critérios objetivos de credenciamento e garantir o acesso equitativo a todos os fornecedores que atendam às exigências estabelecidas.

Dessa forma, a solução proposta atende aos objetivos institucionais do Município, assegura maior racionalidade nas decisões de contratação e contribui para o aprimoramento da governança pública e da prestação dos serviços à sociedade.

XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A secretaria responsável deverá garantir que todas as exigências contratuais sejam cumpridas, assegurando a correta execução dos serviços.

Recomenda-se a realização de reuniões com os fiscais e gestores designados, com o objetivo de reforçar os conhecimentos sobre a execução contratual por credenciamento, os critérios de fiscalização da prestação dos serviços, o correto preenchimento de ordens de serviço, e a conferência das notas fiscais com os registros dos serviços efetivamente prestados. Tais ações visam garantir padronização dos procedimentos, integridade das informações e efetivo acompanhamento da execução do objeto, em conformidade com os art. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise das contratações atualmente em curso e das planejadas pela Administração municipal, verifica-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes com a presente demanda de fornecedores credenciados prestadores de serviços de arbitragem.

XIV. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Identificação dos impactos ambientais

A contratação de serviços de arbitragem por meio de credenciamento de é considerada de baixo impacto ambiental direto, por tratar-se da utilização de serviços já existentes na iniciativa privada. Contudo, em toda atividade há impactos ambientais indiretos que devem ser observados, tais como o consumo de energia elétrica e água quando da realização dos eventos esportivos. Ainda que esses impactos estejam mais relacionados à rotina operacional, e não à contratação pública em si, é dever da Administração promover, dentro de sua esfera de competência, a adoção de critérios que favoreçam fornecedores com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, alinhando a contratação aos compromissos constitucionais e legais com o desenvolvimento sustentável.

14.2. Medidas de mitigação

Diante disso, é recomendável que a Administração, ao elaborar o edital de credenciamento, inclua critérios que estimulem práticas sustentáveis por parte dos fornecedores, como o uso de lâmpadas LED, equipamentos de baixo consumo, coleta seletiva de resíduos. Tais medidas contribuem para reduzir o impacto ambiental da contratação, promover o desenvolvimento sustentável e alinhar a atuação da Administração Pública aos princípios da responsabilidade socioambiental, conforme previsto na legislação vigente.

XV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

Verifica-se que a execução do objeto **não decorre do emprego de recursos federais**, tratando-se de contratação custeada com recursos próprios do Município de Jenipapo de Minas/MG. Dessa forma, aplica-se integralmente a legislação federal de caráter geral, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas nacionais para licitações e contratos administrativos no âmbito dos entes federativos. Não há, portanto, imposição de observância a regulamentos específicos aplicáveis às contratações da União, tais como aqueles previstos em convênios ou contratos de repasse. Ainda assim, a Administração manterá o compromisso com os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e economicidade, que regem a atuação pública em todas as esferas de governo.

XVI. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL

Diante do conjunto de elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de arbitragem por meio de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas estabelecidos no Município de Medina/MG e região, configura-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à necessidade pública identificada.

A demanda pelo serviço objeto da licitação é real, recorrente e essencial para a operacionalização das diversas atividades esportivas municipais. Trata-se de uma necessidade transversal, que impacta diretamente a continuidade das políticas públicas municipais e o

adequado desempenho das funções administrativas, especialmente em setores estratégicos como cultura, esporte, lazer e turismo.

A opção pelo credenciamento se justifica tecnicamente pela sua flexibilidade, pela possibilidade de adesão simultânea e contínua de múltiplos fornecedores, pela contratação sob demanda e pela mitigação de riscos relacionados à indisponibilidade de profissionais aptos, de forma a otimizar os eventos esportivos promovidos pelo município. Do ponto de vista econômico, o modelo evita despesas antecipadas ou desnecessárias, assegura controle sobre os preços e racionaliza os processos administrativos, otimizando recursos humanos, financeiros e operacionais.

A pesquisa de mercado, a análise das alternativas possíveis e a avaliação dos riscos demonstraram que outras formas de contratação, como o pregão tradicional ou o sistema de registro de preços, não atenderiam com a mesma eficiência às particularidades da demanda municipal, podendo resultar em soluções menos vantajosas, mais onerosas ou de difícil operacionalização.

Diante disso, posiciona-se favoravelmente à adoção do procedimento de credenciamento como solução definitiva para suprir a presente necessidade, recomendando-se a continuidade do processo com a elaboração do termo de referência, publicação do edital de chamamento público, formalização dos termos de adesão e demais providências necessárias à boa condução do certame e da execução contratual.